

LEI N.º 16.227/196

EMENTA: Cria o Comitê Municipal de Estudo da Mortalidade Maternal do Recife e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica criado o Comitê Municipal de Estudo da Mortalidade Materna do Recife, de caráter interinstitucional, técnico-científico, ético e educativo, como órgão consultivo e de assessoria da Secretaria Municipal de Saúde do Recife e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. - São atribuições do Comitê Municipal de Estudo da Mortalidade Materna do Recife:

I - Realizar análise da situação da mortalidade materna do município a partir dos elementos fornecidos pela Secretaria de Saúde do Recife, através da

Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno e pelas Comissões Hospitalares de Estudo da Mortalidade Materna;

II - Propor estratégias de intervenção para melhoria da atenção à saúde da mulher e redução da mortalidade materna;

III - Fomentar e assessorar a criação de Comissões Hospitalares de Estudo da Mortalidade Materna no âmbito do Município;

IV - Propor normas técnicas com vistas a uniformizar a atuação das Comissões Hospitalares da Mortalidade Materna;

V - Apoiar as atividades de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno (notificação, investigação e análise de todo óbito materno declarado e presumível dentre os óbitos femininos de 10 - 49 anos);

VI - Encaminhar semestralmente à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e demais instituições que compõem o comitê relatório sobre os trabalhos desenvolvidos;

VII - Informar e divulgar aos órgãos, instituições e demais interessados os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º. - O Comitê Municipal de Estudo da Mortalidade Materna será constituído por representantes de reconhecido interesse e compromisso no Estudo da Mortalidade Materna dos seguintes setores:

I - Um representante da Secretaria Estadual de Saúde;

II - Um representante da Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores do Recife;

III - Um representante da Diretoria de Assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Um representante da Diretoria de Epidemiologia e Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Um representante da Comissão Hospitalares de Estudo da Mortalidade materna;

VI - Um representante da Sociedade Pernambucana de Ginecologia e Obstetrícia;

VII - Um representante do Conselho Regional de Medicina;

VIII - Um representante do Conselho Regional do Serviço Social;

IX - Um representante do Conselho Regional de Enfermagem

X - Um representante do Fórum de Mulheres de Pernambuco;

XI - Um representante da Federação das Mulheres de Pernambuco;

XII - Um representante da Fundação Universidade de Pernambuco;

XIII - Um representante da Universidade Federal de Pernambuco;

XIV - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º. - A composição do Comitê Municipal de Estudo da Mortalidade Materna poderá sofrer alteração, discutida e aprovada pela maioria simples dos seus componentes, em reunião ordinária, e homologada pela resolução do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. - O Comitê Municipal de Estudo da Mortalidade Materna terá mandato de dois anos e definirá entre seus representantes um Coordenador Geral e dois Coordenadores Adjuntos.

§ 3º. - O mandato da coordenação será de 1 (um) ano, admitindo-se reeleição, uma única vez por igual período.

§ 4º. - O Comitê Municipal de Estudos da Mortalidade Materna elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

§ 5º. - Os membros do Comitê não terão atividade remunerada.

§ 6º. - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde garantir a infra-estrutura adequada para o funcionamento do Comitê de Estudo da Mortalidade Materna, com apoio das demais instituições participantes.

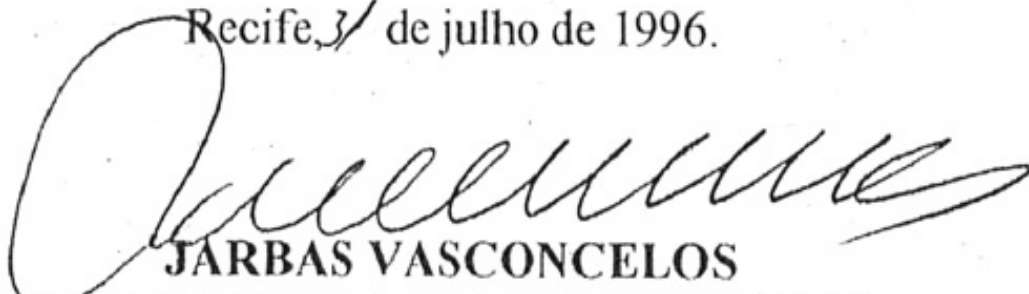
Art. 4º. - Todas as decisões do Comitê Municipal de Estudos da Mortalidade Materna serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - As reuniões do Comitê serão mensais, podendo, de acordo com a necessidade definida entre seus membros, realizar reuniões extraordinárias.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº.
15.885/94.

Recife, 3/ de julho de 1996.



JARBAS VASCONCELOS
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO